

## **LEI Nº 4.525 DE 17 DE AGOSTO DE 2012**

Altera o Perímetro Urbano do Distrito de Souza Ramos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art 1º** - A área urbana da vila Souza Ramos fica assim delimitada: partindo do ponto 01, no sentido noroeste/sudeste, 378,70 metros pela direita do Rio Formiga, até o ponto 02, seguindo no sentido norte/sul 113,50 metros até o leito da Avenida Decoroso Zanatelli, encontrando o ponto 03, a seguir no sentido noroeste/sudeste 40,00 metros até o ponto 04, seguindo no sentido sul/norte 47,65 metros até o ponto 05, a seguir no sentido oeste/leste 70,00 metros até atingir o lote rural nº 41, encontrando o ponto 06, seguindo no sentido norte/sul 340,00 metros em linha reta até atingir o lote nº 05 da quadra 17, encontrando o ponto 07, daí formando um ângulo de 90° seguindo no sentido leste/oeste 120,00 metros, até atingir a divisa do lote nº 10 com o lote nº 09 da quadra 18, seguindo daí num ângulo de 48° no sentido noroeste/sudoeste, passando pelas quadras 21, 24, 26 e 27, deixando a esquerda uma margem de 10,00 metros do leito da estrada que liga Getúlio Vargas a Sananduva, até atingir o extremo sul da quadra 27, encontrando o ponto 08, seguindo no sentido sul/norte 290,00 metros em linha reta, até atingir o lote nº 07 da quadra 20, encontrando o ponto 09, daí formando um ângulo de 90°, seguindo no sentido leste/oeste 196,00 metros até o ponto 10, novamente em um ângulo de 90°, seguindo no sentido sul/norte 118,00 metros até o ponto 11, e finalmente no sentido sudoeste/noroeste 445,30 metros em um ângulo de 157°30' até atingir o ponto 01.

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.593/85.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de agosto de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração